



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

96

=LEI Nº 1.853, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994=

"Da nova redação ao artigo 92 da Lei nº 1.289, de 10/04/89".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O artigo 92 da Lei nº 1.289, de 10 de Abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 92 - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 1,5% (um e meio por cento), excetuando-se o gaz de cozinha, o qual não será tributado".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor à 1º de Janeiro de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 28 DE DEZEMBRO DE 1994.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento